



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Presidente Kennedy, nº 363 – Centro

Fone: (44) 3275-1177

acaosocial@barbosaferraz.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº44/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de leis o Projeto de Lei nº 44/2024, "Altera o Art. 16 e inciso § 1º e § 2º da Lei nº 2.598/2023 de 14 de março de 2023", Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências do município de Barbosa Ferraz/PR.

Havendo a necessidade de alteração no texto, que está em desacordo com as disposições do ECA e do CONANDA ao prever, em seu Art. 16, incisos I-IV, a destinação prévia de vagas de representantes não governamentais a entidades específicas.

Neste sentido, em reunião ordinária com os membros do CMDCA, e realizada a revisão da lei, solicitamos a alteração do referido artigo da lei municipal.

Visto, a necessidade de **URGÊNCIA** a fim de não prejudicar o recebimento dos recursos no fundo municipal da Criança e Adolescente, para que seja emitido o Atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo (ARCPF), solicito a devida reformulação da Lei.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 29 de outubro de 2024.

BIANCA GARCIA SEGATI
Presidente CMDCA – Barbosa Ferraz/PR

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ/PR
VEREADOR CARLOS ROBERTO LUCINDO



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

SÚMULA: Alteração do Art. 16 da Lei nº 2.598/2023 de 14 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências do município de Barbosa Ferraz/PR.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, aprovará e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte alteração:

Art. 1º Altera o Art. 16 e inciso § 1º e § 2º da Lei nº 2.598/2023 de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 16º. Os representantes não governamentais serão escolhidos mediante eleição em assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas sendo:

I - 01 (um) representante de entidade não governamental de atendimento à criança e ao adolescente;

II - 03 (três) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e do adolescente.

§ 1º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A entidade citada no inciso I do "caput" deste artigo deverão ter seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos moldes previstos no Regimento Interno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 2.693 de 24 de julho de 2024, que alterava o artigo 16 desta Lei.

Barbosa Ferraz, 29 de outubro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI:91762707934
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Atribuído digitalmente por EDENILSON APARECIDO MILIOSSI:91762707934
PM-CM de Barbosa Ferraz - Paraná - Brasil
Data: 2024-10-23 11:15:25
Certificado: 91762707934